

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**CONSELHO CONSULTIVO**

**PARECER CC-ELE EXT N.º 5/2019**

**“Proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica” - 78.ª Consulta Pública**

O Conselho de Administração da ERSE solicitou ao Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea a) do nº 4 do Artigo 43º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei nºs 200/2002, de 25 de setembro, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho), Parecer sobre a proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica, entretanto submetida a Consulta Pública.

A Consulta Pública da ERSE tem por base os seguintes documentos:

- Documento Justificativo da proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- Proposta de articulado do Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Na preparação do presente Parecer, o Conselho Consultivo teve ainda em conta a informação recolhida na sessão de trabalho realizada com a ERSE no dia 28 de agosto, na qual foram apresentados e prestados diversos esclarecimentos sobre os Documentos submetidos a Consulta Pública.



## I. ENQUADRAMENTO

O Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME) em vigor foi publicado pela ERSE em dezembro de 2015, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que introduziu alterações ao regime jurídico aplicável à mobilidade elétrica estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

Tal como referido pela ERSE no Documento Justificativo, o RME em vigor acabou por ter uma aplicação limitada pelo facto de não se terem verificado ainda algumas das condições estabelecidas no artigo 55.º “Disposições transitórias”. Deste modo, a rede de mobilidade elétrica ainda se encontra a operar em regime de projeto piloto.

Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 39/2010 destacam-se os seguintes marcos principais:

- Arranque do projeto piloto em 2010;
- Publicação do Regulamento da Mobilidade Elétrica (ERSE) em 2011;
- Publicação do Decreto-Lei n.º 90/2014;
- Revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica (ERSE) em 2015;
- Início do pagamento dos carregamentos rápidos em novembro de 2018;
- Início do pagamento nos carregamentos em alguns espaços privados de acesso público (ex. centros comerciais) em abril de 2019.

Espera-se para breve o início da fase comercial, com aplicação plena da legislação/regulamentação e pagamento de todos os carregamentos efetuados pelos utilizadores de veículos elétricos.

## II. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ERSE

### A. Comentários na generalidade

#### *Modelo organizativo da Mobilidade Elétrica*

O modelo organizativo da mobilidade elétrica foi estabelecido na legislação em vigor anteriormente referida.

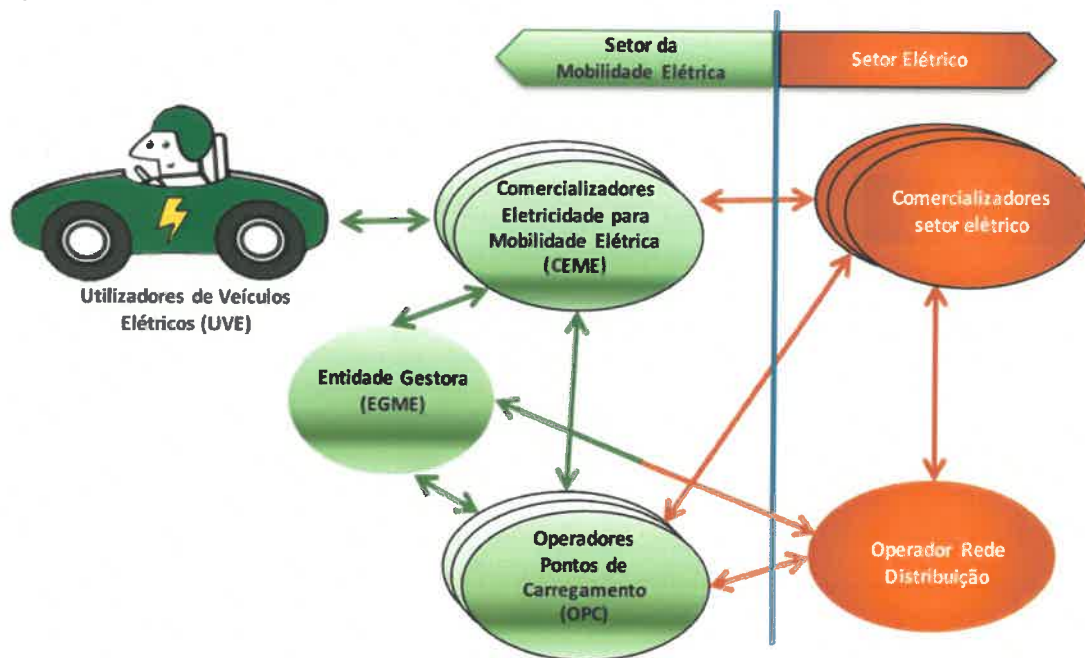
O modelo vigente prevê que qualquer utilizador que detenha um contrato com um comercializador para a mobilidade elétrica (CEME) tem acesso a qualquer ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica.

Os utilizadores de veículo elétrico (UVE) estabelecem contratos com os CEME para o serviço de carregamento, devendo a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica (EGME) garantir os fluxos de dados necessários à faturação associada a esses contratos.

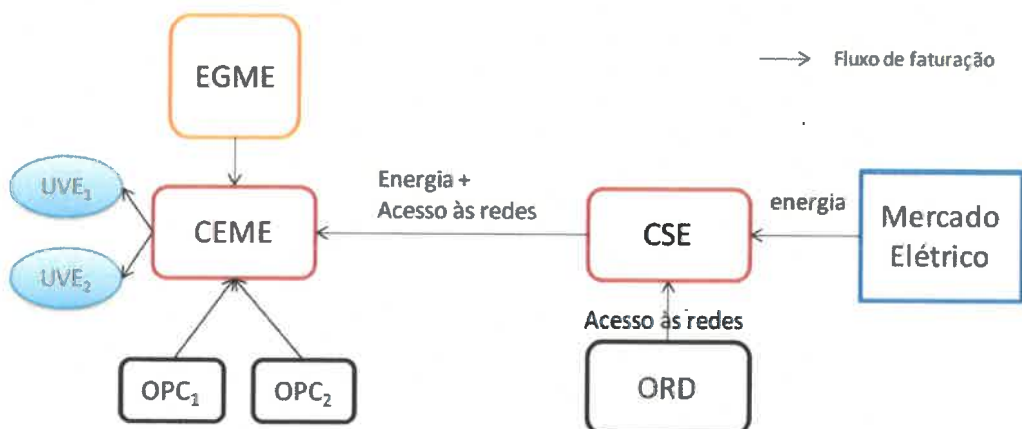
O pagamento pelo UVE ao CEME reflete diversos custos, designadamente eletricidade, redes de energia elétrica, comercialização, EGME e utilização dos pontos de carregamento.

A EGME e o ORD trocam informação com vista à imputação dos consumos na rede de mobilidade elétrica às carteiras de comercialização de comercializadores do setor elétrico (CSE).

Os relacionamentos na rede de mobilidade elétrica e a sua interação com os agentes do setor elétrico são esquematizados na figura seguinte que consta do Documento Justificativo da ERSE.



Os fluxos financeiros resultantes da aplicação da legislação/regulamentação em vigor são apresentados na figura seguinte que consta do Documento Justificativo da ERSE.



Como resulta da análise das figuras anteriores, o modelo organizativo da mobilidade elétrica estabelecido na legislação apresenta níveis de complexidade e sofisticação elevados.



No contexto legal vigente, considera-se que a proposta de alteração do RME introduz aperfeiçoamentos e simplificações que podem facilitar a utilização da rede de mobilidade elétrica.

O Conselho Consultivo considera que a passagem da fase piloto à fase comercial deve ser adequadamente monitorizada de modo a avaliar a necessidade de introduzir alterações ao atual modelo organizativo da mobilidade elétrica em Portugal, sendo desejável uma futura simplificação dos relacionamentos comerciais e do número de agentes envolvidos na transação, e a evolução para processos que conduzam ao pagamento no momento da carga com os meios de pagamento eletrónico em vigor na prática comercial, com indicação local clara do montante a cobrar ao UVE e do montante efetivamente pago.

A introdução destes processos permitirá no futuro reduzir o risco de crédito bem como aproximar o processo de abastecimento de VE do abastecimento de combustível, em particular quando se trate de postos de carregamento rápido, tirando partido da evolução atual dos meios eletrónicos de faturação e pagamento.

***Importância e oportunidade da iniciativa regulamentar da ERSE***

Considera-se que a proposta de alteração do RME apresentada pela ERSE constitui um passo positivo para o desenvolvimento da mobilidade elétrica na medida em que contribui para a clarificação e simplificação das regras de relacionamento comercial e de utilização da rede de mobilidade elétrica.

A proposta de RME contribui igualmente para uma melhor sistematização da regulamentação aplicável à mobilidade elétrica, na medida em que dispensa a publicação do Manual de Procedimentos da Atividade da EGME prevista no RME em vigor. Este Manual seria aprovado pela ERSE com base em proposta fundamentada da EGME.

A ERSE refere no Documento Justificativo da proposta de RME que atendendo aos desenvolvimentos ocorridos, quer no setor da mobilidade quer no setor elétrico, e analisada a proposta de Manual de Procedimentos apresentada pela EGME, considerou pertinente a reformulação do RME de forma a que este passe a integrar as regras inicialmente previstas para constarem do Manual de Procedimentos.

O Conselho Consultivo considera esta proposta positiva, uma vez que contribui para simplificação do enquadramento regulamentar da mobilidade elétrica.

## **B. Comentários na especialidade**

Nos pontos seguintes são analisados de forma mais detalhada alguns aspetos da proposta de alteração do RME.

### **Relacionamento comercial entre CEME e UVE**

A proposta de RME apresenta um conjunto de regras que visa regular a relação comercial entre CEME e utilizadores de veículo elétrico (UVE), nomeadamente, no que respeita ao contrato, à faturação e à informação a prestar.

No que respeita ao contrato entre CEME e UVE, o Conselho Consultivo recomenda que o regulamento defina o conteúdo mínimo dos contratos, à semelhança do preceituado nos regulamentos de relações comerciais dos setores da eletricidade e do gás natural, o que proporcionará uma maior proteção ao consumidor.

Relativamente à faturação entre CEME e UVE, e tendo em conta que recentemente foi aprovado um diploma que consagra as regras respeitantes aos conteúdos das faturas no setor da energia, a Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, questiona-se se não se aplicará o preceituado neste diploma a esta modalidade de fornecimento de energia elétrica, uma vez que o âmbito desta lei refere genericamente que se aplica *aos comercializadores de energia no fornecimento e ou prestação de serviços aos consumidores de energia elétrica* (conf. art. 2º, n.º 1 do referido diploma). Neste sentido, considera o Conselho Consultivo que o preceituado no RME deve refletir de forma adaptada, e quando aplicável, as regras consagradas na lei.

No que respeita à informação a prestar aos UVE, o Conselho Consultivo recomenda que seja concretizado que a informação constante do artigo 13º da proposta de articulado, deve ser prestada por escrito através do contrato, das condições gerais ou de uma ficha padronizada.

### **Contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica**

De acordo com a proposta regulamentar a adesão à rede de mobilidade elétrica de um CEME, OPC ou DPC rege-se pelo contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica celebrado com a EGME. Este contrato estabelece os direitos e obrigações entre os agentes do setor da mobilidade elétrica.

A celebração deste contrato, cujas condições gerais são aprovadas pela ERSE na sequência de proposta da EGME, permite que todos os UVE, independentemente do seu CEME, tenham acesso aos pontos de carregamento de qualquer OPC. Este contrato dispensa a necessidade de celebração de contratos entre cada CEME e cada um dos OPC.

O Conselho Consultivo considera esta proposta adequada na medida em que simplifica o relacionamento comercial entre os agentes da mobilidade elétrica e facilita o acesso à rede da mobilidade elétrica. O Conselho Consultivo recomenda, no entanto, que as condições gerais do contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica sejam aprovadas na sequência de consulta a todos os interessados.

A proposta de RME prevê a necessidade de os CEME, OPC e DPC prestarem garantias à EGME de modo a assegurarem o cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos no âmbito do contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica, designadamente o pagamento das tarifas da EGME e os pagamentos dos CEME aos OPC pela utilização dos pontos de carregamento pelos seus clientes.

A proposta de RME (artigo 26.º) prevê que a metodologia de cálculo das garantias seja definida pela EGME tendo em conta os seguintes princípios:

- Garantia deve cobrir o risco associado a quatro meses de faturação;
- Valor da garantia deve ter em consideração o histórico dos últimos 12 meses;
- Valores mínimos das garantias a prestar à EGME – 100 000 euros (CEME); 2 000 euros por cada ponto de carregamento (OPC); 200 euros por cada ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica (DPC).

Atendendo à importância deste assunto para o bom funcionamento da rede de mobilidade elétrica, o Conselho Consultivo recomenda que a metodologia de cálculo das garantias seja estabelecida pela ERSE, após consulta de todos os interessados.

A EGME é responsável pela verificação diária da suficiência das garantias prestadas por CEME, OPC e DPC. A necessidade de reforço da garantia é comunicada pela EGME aos CEME, aos OPC ou DPC, devendo a garantia ser resposta, nos montantes exigidos, no prazo de 10 dias.

Os procedimentos a aplicar aos incumprimentos contratuais dos agentes da mobilidade elétrica estão previstos nos artigos 29.º a 31.º da proposta de RME e são resumidos na tabela seguinte.



<b>Incumprimentos do CEME perante a EGME (pagamento tarifa prevista no artigo 40.º)</b>	<b>Incumprimentos do CEME perante o OPC</b>	<b>Incumprimentos do OPC ou DPC perante a EGME (pagamento tarifa prevista no artigo 41.º)</b>
<p>Passado o prazo de pagamento da fatura em dívida o CEME é suspenso pela EGME da rede de mobilidade elétrica, ficando impedido de ativar novos clientes.</p> <p>EGME executa a garantia para pagamento da dívida.</p> <p>Persistindo a situação no final do quarto mês em dívida cessa o contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica do CEME.</p>	<p>Na falta de pagamento atempado do CEME ao OPC, este deve notificar a EGME.</p> <p>EGME, no prazo máximo de 5 dias, notifica o CEME para que este, no prazo máximo de 10 dias, regularize o valor em dívida ao OPC.</p> <p>Se a regularização da situação não for efetuada no prazo, a EGME suspende a ativação de novos clientes do CEME.</p> <p>Persistindo a situação após 4 meses cessa o contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica do CEME.</p> <p>A garantia prestada pelo CEME é utilizada pela EGME para saldar as dívidas do CEME ao OPC.</p>	<p>EGME executa a garantia para pagamento da dívida.</p> <p>EGME suspende a adesão à rede de mobilidade elétrica de novos pontos de carregamento do OPC ou DPC.</p> <p>Se o motivo que justificou a execução da garantia persistir no final do quarto mês, cessa o contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica.</p>

O sistema de garantias proposto pretende reduzir o risco para o sistema da mobilidade elétrica decorrente de incumprimentos contratuais e segue em vários aspetos o sistema de garantias estabelecido para o Sistema Elétrico Nacional (SEN).

No caso de incumprimentos do CEME perante a EGME está previsto que a inibição de ativar novos clientes seja efetuada logo que esteja ultrapassado o prazo de pagamento da fatura, não resultando claro porque razão não é seguido o procedimento previsto para os incumprimentos do CEME perante o OPC que considera a existência de uma notificação e a definição de um prazo máximo para regularização do valor em dívida.



O Conselho Consultivo recomenda a análise da possibilidade de ser prevista a existência de uma notificação para regularização das faturas em dívida no caso dos incumprimentos do CEME para com a EGME, à semelhança do previsto no artigo 30.º para os incumprimentos do CEME perante o OPC e do que acontece no SEN e no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

De igual modo, o Conselho Consultivo recomenda uma reanálise dos valores mínimos das garantias, designadamente os valores propostos para os CEME (valor proposto idêntico ao que vigora para os CSE) e OPC, de modo a assegurar que os valores definidos são adequados para o nível de faturação dos agentes da mobilidade elétrica de modo a potenciar concorrência no respetivo Setor.

Nos casos em se verificarem incumprimentos que possam conduzir à cessação do contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica do CEME, a proposta de RME prevê no artigo 32.º que a EGME comunique, com antecedência mínima de 15 dias (corridos) face à data de cessação, aos UVE diretamente afetados os procedimentos necessários à continuidade de acesso para carregamento na rede de mobilidade elétrica. Com a mesma antecedência, a EGME também deve publicar na sua página de internet e informar a ERSE da prevista cessação do contrato de adesão do CEME.

Relativamente ao período em que a EGME deve notificar os UVE sobre a necessidade de celebrarem um novo contrato com outro CEME, o Conselho Consultivo considera que o período proposto de 15 dias corridos pode revelar-se insuficiente, pelo que recomenda que o mesmo seja aumentado de modo a garantir uma atempada comunicação junto dos UVE para que estes possam adequadamente proceder à mudança de CEME.

#### **Tarifa de acesso às redes de energia elétrica para a mobilidade elétrica**

A proposta da ERSE para as tarifas de acesso às redes de energia elétrica para a mobilidade elétrica mantém os princípios estabelecidos no RME em vigor, ou seja, as tarifas aplicam-se às entregas dos CEME aos UVE e resultam da conversão dos preços da tarifa de acesso às redes para preços de energia por período horário em €/kWh.

Até à data, a tarifa publicada pela ERSE (tri-horária e bi-horária) aplica-se exclusivamente a pontos de entrega à rede da mobilidade elétrica em BT.

A ERSE propõe agora duas tarifas de acesso às redes de energia elétrica para a mobilidade, em função do nível de tensão (BT ou MT) de entrega de energia elétrica à rede de mobilidade elétrica:

- No caso da tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade em pontos de carregamento com ponto de entrega à rede da mobilidade elétrica em BT, esta resulta da tarifa de acesso às redes em BTN, definida no Regulamento Tarifário do setor elétrico.

- No caso da tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade em pontos de carregamento com ponto de entrega à rede da mobilidade elétrica em MT, esta resulta da tarifa de acesso às redes em BTN deduzida da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.

A ERSE refere que esta proposta permite aplicar de forma mais justa e coerente as tarifas de acesso às redes da mobilidade, em função da tensão de entrega da rede elétrica à rede de mobilidade elétrica. Assim, na situação em que o ponto de entrega é em MT as tarifas de acesso não incluem a tarifa de uso da rede de distribuição em BT (que não é utilizada para efetuar os carregamentos elétricos).

O Conselho Consultivo considera a proposta da ERSE adequada na medida em que a forma de cálculo da tarifa de acesso às redes aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega em MT assegura o princípio da aditividade tarifária e que todos os carregamentos elétricos participam de forma equitativa no pagamento dos custos do sistema elétrico (CIEG).

O Conselho Consultivo recomenda ainda que sejam previstos mecanismos idênticos aos estabelecidos para os fornecimentos em MT aplicáveis por princípio aos restantes níveis de tensão AT e MAT, independentemente de estarem ou não em uso, para que as regras fixadas não sejam limitadoras das tecnologias que possam vir a ser desenvolvidas e implementadas, em benefício da concorrência e da eficiência de mercado.

Adicionalmente, o Conselho Consultivo constata não estar inteiramente explícito na regulamentação em consulta qual a tarifa de acesso às redes que os CSE devem faturar aos CEME. O RME refere que “a tarifa de acesso às redes de energia elétrica para a Mobilidade aplica-se às entregas dos CEME aos UVE”, no mesmo sentido, o Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT) é omissivo em relação a qualquer tema relacionado com a mobilidade elétrica, apesar de o RME remeter para o RT. Neste sentido, o Conselho Consultivo recomenda que o modelo de aplicação das tarifas de acesso à rede seja devidamente clarificado.

#### **Medição, leitura e disponibilização de dados**

As atividades de medição, leitura e disponibilização de dados no setor da mobilidade elétrica são desenvolvidas pela EGME e pelos ORD.



O modelo da mobilidade elétrica adotado em Portugal tem impactes nas atividades desenvolvidas pelos ORD, uma vez que para pontos de entrega em BTN as exigências na mobilidade elétrica são superiores às estabelecidas para o SEN. Efetivamente, de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), o modelo de gestão de dados aplicável às instalações de consumo com contrato BTN assenta em leituras acumuladas de energia ativa, que são recolhidas com uma periodicidade trimestral caso a instalação não possua recolha remota. No entanto, se a instalação fornecer um ponto de carregamento de veículos elétricos (PCVE), o modelo previsto consagra a necessidade de proceder à desagregação quarti-horária das medições (diagramas de carga), o que implica alterações aos sistemas de informação do ORD.

Assim, embora o modelo de disponibilização de dados estabelecido no RME já esteja em aplicação para os pontos de entrega em MT e BTE, as alterações que será necessário implementar para os pontos de entrega em BTN obrigam à definição de um período transitório (até 30 de junho de 2020), durante o qual se aplicará um modelo simplificado de disponibilização de dados.

O modelo transitório, cujas regras constam da Secção I do Capítulo VIII da proposta de RME, prevê simplificações nos seguintes aspetos:

- Faturação da potência contratada relativa aos consumos não afetos à rede da mobilidade elétrica;
- Faturação da tarifa de acesso às redes (componente de energia) aos CSE que fornecem os consumos não afetos à mobilidade elétrica;
- Disponibilização de dados individuais de consumo aos CSE;
- Consumo Discriminado Agregado.

As regras simplificadas propostas para o período transitório aplicam-se exclusivamente a pontos de entrega em BTN e vigorarão durante um período curto, até final do primeiro semestre de 2020.

O Conselho Consultivo considera as regras propostas para vigorarem no período transitório adequadas.

#### **Qualidade de serviço**

A proposta de RME inclui as obrigações e indicadores de qualidade de serviço aplicáveis aos OPC, CEME e EGME, que nos termos estabelecidos no RME em vigor seriam definidos no Manual de Procedimentos da Atividade da EGME.

A proposta de RME define as modalidades de atendimento que devem ser disponibilizadas pelos OPC e CEME. Ambos devem disponibilizar meios de atendimento por escrito e telefónico, devendo, no caso dos OPC, ser mantida uma linha telefónica disponível 24 horas para comunicação de avarias, sem custo para o utilizador. Para receção de pedidos de informação e reclamações, os OPC, os CEME e a EGME também devem disponibilizar um meio de atendimento eletrónico.

No que respeita aos prazos de resposta aos pedidos de informação e reclamações, os mesmos devem constar nos contratos estabelecidos entre os CEME e os UVE, não podendo, contudo, ultrapassar os 15 dias úteis.

A proposta de RME estabelece que as comunicações telefónicas que resultem na autorização do UVE para celebração de contratos devem ser integralmente gravadas pelo CEME e conservadas pelo tempo máximo permitido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais (CNPD).

No que se refere à resolução de incidentes, a ERSE estipula que na impossibilidade de desligar um cabo de carregamento, o OPC terá um prazo máximo de 4 horas para solucionar este incidente. Já em situações de avaria na comunicação do ponto de carregamento, o OPC tem o prazo máximo de 72 horas para restabelecer as condições normais de funcionamento, tendo que reportar à EGME, no prazo máximo de 24 horas, as avarias deste tipo que possam ultrapassar as 72 horas previstas para restabelecimento dos serviços.

O RME estabelece ainda os critérios para avaliação de desempenho do atendimento prestado pelos OPC e CEME, estipulando indicadores específicos para cada tipo de atendimento – telefónico, pedidos de informação e reclamações. A proposta inclui ainda um indicador geral a aplicar à EGME para avaliar o seu desempenho na ativação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões de UVE (quociente entre o número de ações realizadas num prazo inferior ou igual a 24 horas e o número total de ações solicitadas). Cumpre ainda aos Agentes, manter um registo auditável das reclamações recebidas e das respetivas respostas, independente dos meios pelos quais foram apresentadas.

De acordo com a legislação atual, um CEME tem necessariamente de registar-se primeiramente como OPC. Assim, Conselho Consultivo recomenda que o RME clarifique em que medida um Agente que desempenhe apenas a atividade de CEME tem a obrigação, ou a opção, de disponibilizar atendimento telefónico centralizado para a atividade de OPC.

Um outro aspeto que se considera relevante diz respeito à obrigação de os OPC disponibilizarem uma linha telefónica 24 horas por dia, o que poderá acarretar custos bastante relevantes que, no limite, poderão inviabilizar/dificultar o desenvolvimento desta atividade. Esta obrigação pode também constituir uma barreira à entrada e à atuação de agentes, sobretudo de menor dimensão.

Pelas razões apontadas e tendo em conta o desenvolvimento atual da mobilidade elétrica, o Conselho Consultivo recomenda que seja equacionada a centralização do atendimento telefónico para comunicação de avarias da rede de mobilidade elétrica na EGME. Assim, a EGME, enquanto entidade regulada responsável pela monitorização da rede de carregamento elétricos, passaria a assumir a responsabilidade de centralizar este tipo de atendimento ao disponibilizar um número de telefone único, evitando-se, desse modo, a redundância de meios de atendimento, nomeadamente, no caso dos OPC.

### **Proteção de dados pessoais**

A proposta de RME passa a incluir regras de proteção de dados, nos termos definidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 2018. Os agentes de mobilidade elétrica, nomeadamente os CEME, os OPC e a EGME devem cumprir as obrigações previstas no RGPD no âmbito da comunicação e partilhação de informações, bem como da proteção de dados pessoais, da segurança da rede e dos sistemas de comunicação.

O UVE tem o direito de aceder e utilizar a informação disponível relativa ao carregamento do seu veículo. Além disto, o UVE, sendo pessoa singular, deve autorizar o acesso aos seus dados de consumo por entidades terceiras, devendo estas cumprir as regras previstas no RGPD.

Em situações de cessação de contrato de adesão à rede de mobilidade por um CEME está prevista no RME em consulta a comunicação direta da EGME com o UVE. Para que seja possível este contacto, é necessário que conste no contrato celebrado entre o UVE e o CEME o consentimento do utilizador para que a EGME realize essa comunicação de forma direta.

Tendo em conta a importância e sensibilidade desta temática, o Conselho Consultivo considera que a proposta de RME salvaguarda as exigências decorrentes do RGPD.

### **Projetos piloto**

A proposta de RME prevê a possibilidade de virem a ser desenvolvidos projetos piloto de investigação ou de demonstração destinados a promover a inovação no setor da mobilidade elétrica.

A ERSE propõe que os projetos piloto observem as seguintes regras:

- Duração máxima de 3 anos;
- Qualquer entidade pode propor à ERSE a realização de projetos piloto, desde de acompanhada de proposta devidamente justificada e detalhada;
- Durante a execução dos projetos piloto pode ser derogada a aplicação de normas do RME aos participantes no projeto piloto;

- Os projetos piloto são aprovados pela ERSE.

O Conselho Consultivo considera a proposta da ERSE positiva, recomendando que os projetos piloto que venham a ser desenvolvidos sejam acompanhados/monitorizados pela ERSE de modo a assegurar que os resultados obtidos sejam devidamente analisados e publicitados.

### **C. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atentos os considerandos que antecedem e sem prejuízo das várias recomendações e sugestões feitas ao longo do presente Parecer, entende o Conselho Consultivo apresentar as seguintes considerações adicionais:

- O Conselho Consultivo considera que o desenvolvimento da mobilidade elétrica apresenta um conjunto significativo de vantagens que devem ser potenciadas através de medidas legislativas e regulamentares, designadamente para permitir a redução de emissões no setor dos transportes, um melhor aproveitamento da produção renovável e redução da dependência energética e aumento da utilização da rede elétrica nos períodos de vazio.
- O Conselho Consultivo considera que o modelo organizativo da mobilidade elétrica deve ser objeto de aperfeiçoamentos e simplificações que assegurem o acesso universal à mobilidade elétrica com custos transparentes e eficientes. Para o efeito deverá, para os locais de carregamento públicos, avaliar a utilização e agilização dos meios de pagamento eletrónico, a informação local ao consumidor sobre o custo total do seu abastecimento e de cada componente do serviço, o pagamento definitivo no momento do consumo, e o carregamento ad hoc, só para citar alguns.
- Pelo exposto, o Conselho Consultivo recomenda à ERSE a apresentação ao Governo de propostas de aperfeiçoamento do quadro legislativo vigente de modo a serem atingidos os objetivos referidos, em linha com as melhores práticas europeias, assegurando a liberdade de escolha e flexibilidade na decisão de carregamento à semelhança do que se passa no abastecimento de combustível.
- O Conselho Consultivo alerta para a necessidade de compatibilizar o modelo da mobilidade elétrica com o estabelecido nas Diretivas Europeias no que respeita ao fornecimento de eletricidade para os transportes, particularmente, para a necessidade de que todos os pontos de carregamento acessíveis ao público permitirem também a



possibilidade de carregamento *ad hoc* para os utilizadores de veículos elétricos sem que estes tenham de deter um contrato com um CEME.

- Considerando que a rede da mobilidade elétrica se encontra ainda numa fase incipiente, o Conselho Consultivo recomenda à ERSE a elaboração de um relatório anual de avaliação do desenvolvimento da rede da mobilidade elétrica.

### III. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na sua secção de eletricidade, em 5 de setembro de 2019, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros assinalados na Ficha de Votação em anexo, o Parecer sobre a “Proposta de Regulamento da Mobilidade Elétrica”.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

O presente Parecer vai ser enviado ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.



(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE VOTAÇÃO

Eletricidade

Reunião n.º CC-ELE EXT / n.º 14/2019

Data: 05/09/2019

	Manhã	Tarde
Hora de início dos trabalhos:	00h00 m	14h30m
Hora de fim dos trabalhos:	00h00m	17h00m

Reunião presidida por:

Engº Mário Ribeiro Paulo  
(nome)

(assinatura)

NOME <sup>1</sup>		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng.º	Mário Ribeiro Paulo	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside.	voto favorável
Dr.ª	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	voto favorável
Eng.ª	Ana Teresa Perez	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	voto favorável
Eng.º	João Bernardo	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	
Dr.	Alfredo Monteiro	Associação Nacional dos Municípios Portugueses	
Dr.ª	<sup>Pela</sup> Maria João Melícias	Representante da Autoridade da Concorrência	Voto a ser enviado ELECTRONICAMENTE. Ana Patrícia Ramos (1)
Dr.ª	<sup>Pela</sup> Ana Catarina Fonseca Patrícia Ramos	Representante da Direção-Geral do Consumidor	voto favorável (P)
Eng.ª	Maria José Espírito Santo	Representante da Direção-Geral da Energia e Geologia	
Eng.º	Eduardo Santos	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Eng.º	Paulo Tomás	Representante do Operador Logístico de Mudança de Comercializador - ADENE	(1)
Eng.ª	Andreia Melo Carreiro	Representante do Governo Regional dos Açores	(P) voto favorável

<sup>1</sup> Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substitui.



Dr.	Rui Alberto de Faria Rebelo	Representante do Governo Regional da Madeira	
Dr. <sup>a</sup>	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	Voto favoravelmente oparecer
Dr.	Luís Pisco	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	
Dr. <sup>a</sup>	Carolina Gouveia	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	
Eng. <sup>o</sup>	João Peres Guimarães	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - ATP	①
Eng. <sup>o</sup>	António Mesquita de Sousa	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - CUF	①
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto FAVORAVEL NENTE NA GLOBALIDADE.
Dr.	<sup>pelo</sup> Carlos Alberto Chagas <sub>Celicio Soares</sub>	Representantes dos Consumidores - UGC	voto favoravelmente na globalidade Celicio Soares
Sr.	José Vinagre	Representantes dos Consumidores - UGC	voto favoravelmente na globalidade.
Dr.	Carlos Almeida Luís	Representantes dos Consumidores - UGC	voto favoravelmente na globalidade.
Sr.	Mário Agostinho Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	Favoravelmente na globalidade Mário Agostinho Reis
Sr.	Jaime Lima Araújo Pacheco	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	
Dr.	João Alcobia	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira - DECO	
Eng. <sup>a</sup>	<sup>pk</sup> Isabel Fernandes <sub>PEDRO FURTADO</sub>	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - REN	voto favoravelmente
Eng. <sup>o</sup>	José Afonso	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - EDP-Distribuição	①
Eng. <sup>o</sup>	Eugénio de Carvalho	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente - EDP Serviço Universal	①
Eng. <sup>o</sup>	João do Nascimento Baptista	Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário - ELECPOR	

① voto eletrónico

Eng.º	P/ Pedro Amaral Jorge	Representante de associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis - APREN	Voto favorável. 
Eng.º	António Guedes Mesquita	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - Cooperativa Elétrica de São Simão de Novais, CRL	
Eng.º	Miguel Campos	Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre – ENDESA	①
Dr.ª	Maria do Carmo Marques Martins	Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores - EDA	Voto favorável 
Eng.º	Mário Eugénio Jardim Fernandes	Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira - EEM	

① voto eletrónico

**Parecer do CCERSE sobre o  
"Regulamento da Mobilidade Elétrica"  
(78.ª Consulta Pública)**



O signatário, representante de Associações que tenham como Associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT), vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre o "Regulamento da Mobilidade Elétrica" (redação de 05/09/2019), embora, no que respeita ao modelo organizativo da Mobilidade Elétrica, anote lacunas que este Parecer poderia ter mencionado.

Nestas condições, este representante emite a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Será também relevante a consagração da possibilidade de empresas ou outras organizações poderem, no seu espaço próprio, nos termos da Lei, abastecer de energia a sua frota e, também, os veículos dos seus colaboradores, uma vez que tal estimularia a utilização do veículo elétrico e reduziria significativamente a necessidade de investimentos nas redes de distribuição.

De resto, tal poderia também estimular a autoprodução, designadamente renovável e/ou por cogeração.

Recomenda-se que esta via seja estudada em toda a sua extensão, na perspetiva da remoção de obstáculos legais ou regulamentares a esta via potencialmente favorável à rede e aos consumidores.

Lisboa, 06 de setembro de 2019

Jaime Braga

Representante de Associações que tenham como Associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)



**Parecer do CCERSE sobre o  
“Regulamento da Mobilidade Elétrica”  
(78.ª Consulta Pública)**

O signatário, representante de Associações que tenham como Associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT), vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre o “Regulamento da Mobilidade Elétrica” (redação de 05/09/2019), embora, no que respeita ao modelo organizativo da Mobilidade Elétrica, anote lacunas que este Parecer poderia ter mencionado.

Nestas condições, este representante emite a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Será também relevante a consagração da possibilidade de empresas ou outras organizações poderem, no seu espaço próprio, nos termos da Lei, abastecer de energia a sua frota e, também, os veículos dos seus colaboradores, uma vez que tal estimularia a utilização do veículo elétrico e reduziria significativamente a necessidade de investimentos nas redes de distribuição.

De resto, tal poderia também estimular a autoprodução, designadamente renovável e/ou por cogeração.

Recomenda-se que esta via seja estudada em toda a sua extensão, na perspetiva da remoção de obstáculos legais ou regulamentares a esta via potencialmente favorável à rede e aos consumidores.

Lisboa, 06 de setembro de 2019

João Peres Guimarães

(Representante de Associações que tenham como Associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT))



---

**De:** Paulo Tomás  
**Enviado:** 6 de setembro de 2019 17:38  
**Para:** Presidente Conselho Consultivo ERSE ;  
**Assunto:** RE: Parecer sobre o «Regulamento da Mobilidade Elétrica»

Exmos Srs.

Venho por este meio dar o voto favorável da ADENE ao Parecer sobre o «Regulamento da Mobilidade Elétrica»

Atentamente

**Paulo Tomás**

Vice-Presidente | Vice-President  
Conselho de Administração | Board of Directors

**ADENE** Agência para a Energia

Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso  
1050-065 Lisboa - Portugal

---

**De:** Eugénio Carvalho  
**Enviado:** 9 de setembro de 2019 09:19  
**Para:** Presidente Conselho Consultivo ERSE;  
**Assunto:** RE: Parecer sobre o «Regulamento da Mobilidade Elétrica»

Caro Presidente do CC

Venho por este declarar o meu voto favorável na globalidade ao parecer do CC sobre o Regulamento da Mobilidade Elétrica

Cumprimentos



**Eugenio Carvalho**  
EDP Serviço Universal, S.A.  
Conselho de Administração  
Presidente  
Rua Camilo Castelo Branco 45- 7º  
1050-044 Lisboa, Portugal

DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS COMERCIALIZADORES  
DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO AO PARECER DO CONSELHO  
CONSULTIVO REFERENTE À 78.ª CONSULTA PÚBLICA DA ERSE SOBRE O  
"REGULAMENTO DA MOBILIDADE ELÉTRICA"



O representante dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado vota favoravelmente o Parecer em epígrafe.

Lisboa, 9 de setembro de 2019,



(Ricardo António Torcato Ferrão)

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado

---

**De:** José Santos Afonso  
**Enviado:** 9 de setembro de 2019 17:34  
**Para:** Presidente Conselho Consultivo ERSE  
**Assunto:** RE: Parecer sobre o «Regulamento da Mobilidade Elétrica»

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da EDP Distribuição, venho comunicar o voto favorável ao Parecer CC ELE EXT N.º 5/2019 sobre a "Proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica - 78.ª Consulta Pública".

Com os melhores cumprimentos.

José Afonso



**José Santos Afonso**  
EDP Distribuição - Energia, S.A.  
Gabinete de Regulação e Mercados  
Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 6º  
1050-044 LISBOA, Portugal



---

**De:** Ana Sofia Rodrigues 9 de setembro de 2019 21:38  
**Para:** Presidente Conselho Consultivo ERSE  
**Cc:** Maria João Melícias  
**Assunto:** Parecer sobre o Regulamento da Mobilidade Elétrica

Exmo. Sr. Eng.º Mário Paulo

Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da Sra. Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, na qualidade de Membro da Secção de Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE, não se opõe ao Parecer CC-ELE EXT nº 5/2019 do Conselho Consultivo da ERSE, elaborado no âmbito da consulta pública promovida pela ERSE sobre a proposta de alteração do Regulamento da mobilidade elétrica.

Sem prejuízo, não deixa a AdC de destacar alguns aspetos relativos à mobilidade elétrica.

O primeiro ponto excede o âmbito do documento em discussão, na medida em que se situa “a montante” do Regulamento da mobilidade elétrica. Com efeito, este Regulamento vem concretizar, com mais detalhe, aspetos de um modelo organizativo da mobilidade elétrica que se afigura excessivamente complexo e oneroso, dado o elevado número de agentes que envolve, podendo dificultar a entrada de operadores no mercado e aumentar os custos a suportar pelos consumidores.

O segundo aspeto diz respeito ao tema das garantias a prestar no âmbito da celebração do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica. A AdC destaca que a prestação de garantias não deve introduzir barreiras desnecessárias à entrada e à expansão de operadores no mercado. Mais se nota que os requisitos de garantias previstos decorre precisamente da complexidade do modelo e do elevado número de intervenientes.

O terceiro ponto é a inexistência, no momento presente, de informação que permita analisar o impacto do modelo organizativo da mobilidade elétrica e, em particular, das taxas que prevê, nos utilizadores/consumidores finais. Assim, não estando o regime em discussão, não deixa a AdC de alertar que o modelo organizativo, que o regulamento vem concretizar ainda mais, pode comprometer o desenvolvimento e a expansão de uma rede de mobilidade elétrica com cobertura adequada, eficiente e competitiva.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

**Ana Sofia Rodrigues**

Chief Economist  
Director  
Economic Studies and Market Monitoring Bureau

Tel.: (+351) 21 790 2000 Fax: (+351) 21 790 2099  
Avenida de Berna, nº 19 . 1050-037 Lisboa

 **AUTORIDADE DA  
CONCORRÊNCIA**  
PORTUGUESE COMPETITION AUTHORITY